



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 076/2024.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)**

### OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, incluindo o fornecimento de veículo com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/conductor e outro monitor/acompanhante dos alunos, público alvo da educação especial. O transporte destina-se aos alunos que frequentam a Escola de Educação Básica Aristelino Bittencourt Voltolini Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade de Educação Especial de Capitão Leônidas Marques. O serviço compreende tanto o deslocamento dos alunos da sua residência até a escola, quanto o retorno, seguindo os roteiros e quilômetros estabelecidos diariamente, conforme itinerário, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação seguindo as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Anexo I.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 182.240,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Recebimento das propostas:** até às **08:15 do dia 05.08.2024.**

**Início da sessão de Disputa de Preços:** **08:30 do dia 05.08.2024.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** *menor preço*

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - Código UASG: 987489 – Capitão Leônidas Marques – Pr e [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br\(editais\)](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br(editais)), ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail [licitacaoclm@hotmail.com](mailto:licitacaoclm@hotmail.com).

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2024.

Gean Carlos Barea Schneider  
**Pregoeiro**



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## Sumário

|     |                                                                            |            |
|-----|----------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.  | DO OBJETO .....                                                            | 03         |
| 2.  | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                         | 03 04 e 05 |
| 3.  | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....                                          | 05 e 06    |
| 4.  | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                         | 06         |
| 5.  | ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIF. PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....        | 07 e 08    |
| 6.  | DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                | 08 e 09    |
| 7.  | DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                               | 09 e 10    |
| 8.  | DOS RECURSOS .....                                                         | 10         |
| 9.  | DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOC. COMP. DE HABILITAÇÃO .....            | 11         |
| 10. | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                              | 11         |
| 11. | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                | 12         |
| 12. | DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                                         | 13         |
| 13. | CONDIÇÕES PAGTO, REAJUSTE, REEQUILIBRIO, FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO ..... | 13         |
| 14. | CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGENCIA/RESCISÃO CONTRATUAL .....          | 13         |
| 15. | DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO .....                        | 13 e 14    |
| 16. | DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....                                               | 14         |
| 17. | DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO .....                                             | 15         |
| 18. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                               | 15         |
| 19. | TEMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) .....                                         | 16 a 25    |
| 20. | ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP(Apêndice do Anexo I).....                  | 26 a 36    |
| 21. | MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL(ANEXO II) .....                               | 37         |
| 22. | DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III) .....                                   | 38         |
| 23. | DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.....   | 39         |
| 24. | MINUTA DE CONTRATO (ANEXO V) .....                                         | 40 a 46    |



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## EDITAL

**MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024.**

**Processo Administrativo nº 141/2024.**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Contratos, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 195/2024 de 16.05.2024, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, realizará licitação, na MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 385, de 11 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Recebimento das propostas:** até às **08:15 do dia 05.08.2024.**

**Início da sessão de Disputa de Preços:** **08:30 do dia 05.08.2024.**

**Observação:** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada no [comprasnet](#), sendo publicado o aviso de prorrogação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, também no Diário Oficial do Município;

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, incluindo o fornecimento de veículo com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/conductor e outro monitor/acompanhante dos alunos, público alvo da educação especial. O transporte destina-se aos alunos que frequentam a Escola de Educação Básica Aristelino Bittencourt Voltolini Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade de Educação Especial de Capitão Leônidas Marques. O serviço compreende tanto o deslocamento dos alunos da sua residência até a escola, quanto o retorno, seguindo os roteiros e quilômetros estabelecidos diariamente, conforme itinerário, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação seguindo as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Anexo I.

**1.1.1. Serviço de transporte para estudantes da Escola de Educação Básica Aristelino Bittencourt Voltolini Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade de Educação Especial, no município de Capitão Leônidas Marques, sendo um veículo, com, no máximo, 15 anos de uso, ar condicionado em funcionamento, mínimo 20 lugares, com registro no órgão fiscalizador, com disponibilidade de 03 box para cadeirantes, com motorista/conductor devidamente capacitado, e monitor/acompanhante, quantidade média de dias por mês: 22, média de 80 km por dia, 1.760 km por mês.**

1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, observada às especificações constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

**1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail [licitacaoclm@hotmail.com](mailto:licitacaoclm@hotmail.com) e/ou telefone na CPL (45)3286-8407.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.4.1. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.**

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.5.1. A documentação** exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo **com restrição**.

**2.5.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.5.2.** Será assegurada, como critério de **desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.5.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme § 2º da Lei 123.

**2.5.3.** Aplicar-se á a exceção ao tratamento diferenciado referente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o art. 47, não sendo efetuada a divisão de cotas, conforme previsto no art. 48 III, considerando a não vantajosidade para a administração pública, nos termos no art. 49, III Lei Complementar 123/06,

**2.5.3.1.** Não será efetuada a divisão de cotas, a fim de **padronizar o fornecimento do objeto**, possibilitar melhor fiscalização e gerenciamento, bem como, tornar o fornecimento mais eficiente.

## **2.6. Não poderão disputar esta licitação:**

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

## **IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

IX.1. Justifica-se a não admissão de empresas consorciadas no presente certame, considerando que não é vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, haja vista a gama enorme de pessoas jurídicas do ramo, objeto da contratação,



que poderão concorrer no presente certame.

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XII - O impedimento de que trata o item IV será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

XIII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

XIV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

XV - O disposto nos itens II e III, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

XVI - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

XVII - A vedação de que trata o item VIII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **XVIII - Sociedades cooperativas;**

XVIII.1. Justifica-se a não admissão de empresas cooperativas no presente certame, considerando que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e, que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. Razão pela qual também não será admitido a participação de cooperativas.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

✓ **I - Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas - vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**I.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Termo de Referência/Anexo I.**

**I.2. O objeto a ser contratado exige a discriminação de custos unitários e a apresentação de planilha de formação de preços;**

✓ **II - Preço unitário e total;**

**II.1. Apresentação de planilha de custos e formação de preços, tais como: Identificação dos serviços, dados complementares, remuneração, encargos e benefícios anuais, mensais e diários, provisão para rescisão, reposição do profissional ausente, insumos diversos, disponibilização dos equipamentos, custos indiretos, lucro e tributos.**

✓ **III – Forma da prestação dos serviços;**

✓ **IV - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;**

✓ **V - Data e assinatura (s);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

**4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando



participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas do Paraná e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.**

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.2.1. Durante a fase de negociação, o licitante deverá participar efetivamente, lembrando da importância de suas respostas via chat, quando solicitadas, visto que, caso não se manifeste após dar lances para o referido item, nada poderá pleitear a seu favor, e, considerando também que devido ao seu lance, assim considerado último, foi interrompida/impedida a sequência de lances pelos demais participantes, que poderia incorrer em proposta mais vantajosa para a administração.

5.20.2.2. O tempo para manifestação no chat, e/ou intenção de propor novo valor, será de no máximo 05 (cinco) minutos da convocação.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes definindo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6. e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN Seges nº 73, de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.9.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.9.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

6.9.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

**7.1.1.1. Solicitamos que seja anexada a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme modelo, e o declarante



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3, de 2018, art. 7º, caput).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, parafins de habilitação.

7.10.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73, de 2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia parafins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar por meio do endereço eletrônico:

[licitacao recursos@caplmarques.com.br](mailto:licitacao recursos@caplmarques.com.br)

## 9. DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, **no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação**. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

9.1.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.1.2. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio dos e-mails: [licitacao clm@hotmail.com](mailto:licitacao clm@hotmail.com) e/ou [compras@caplmarques.com.br](mailto:compras@caplmarques.com.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8407). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

9.1.3. A proposta deverá conter: Além dos dados da proponente (CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone p/ contato, e-mail, conta corrente jurídica), as seguintes informações:

- ✓ I - Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas;
- ✓ II - Preço unitário e total, READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE, com até duas casas decimais (0,00) – Planilha Ajustada.
- ✓ III - Prazo de prestação dos serviços;
- ✓ IV - Prazo de validade da proposta;
- ✓ V - Data e assinatura (s);

9.1.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

9.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

9.3. O Município de Capitão Leônidas Marques poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

9.4. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.5. É facultado o pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado), conforme detalhadas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

## 11. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1. A documentação de habilitação, constante no termo de referência, **caso solicitada pelo pregoeiro**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal, Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Capitão Leônidas Marques-PR, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2. Também será aceito o envio por e-mail, nos seguintes endereços: [licitacao clm@hotmail.com](mailto:licitacao clm@hotmail.com) e/ou



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**[compras@caplmarques.com.br](mailto:compras@caplmarques.com.br)**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8407). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

11.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.4. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

11.5. Os documentos apresentados, **não deverão ser fotocopiados na forma frente e verso, preferencialmente**, tendo em vista que o processo será digitalizado posteriormente na íntegra, para disponibilização no Portal da Transparência.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: [compras@caplmarques.com.br](mailto:compras@caplmarques.com.br) E/OU [licitacao recursos@caplmarques.com.br](mailto:licitacao recursos@caplmarques.com.br).

12.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Setor de protocolo, Capitão Leônidas Marques-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao recursos@caplmarques.com.br](mailto:licitacao recursos@caplmarques.com.br)

12.2.1.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12.1.2. Caberá ao Pregoeiro, ao agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio e comissão de contratação, e demais responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

14.2 – Concluídos os trabalhos, o pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente, para expedição e publicação do ato homologatório.

14.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍRIO DE PREÇOS, FORMA DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO, estão descritas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

\* 476 – 08.004.12.367.1022.2160.3.3.90.39.00;

\* 460 – 08.003.12.365.1019.2156.3.3.90.39.00;

\* 449 – 08.003.12.365.1019.2155.3.3.90.39.00;

\* 414 – 08.002.12.361.1018.2150.3.3.90.39.00;

## 17. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como anexo V deste edital.

17.1.1. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.2. O Contrato Administrativo poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Contratada a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

17.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada no portal de transparência, na forma de item antecedente, ou para retirada na prefeitura municipal a partir do 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais previstas no item anterior.

17.4. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

17.5. **A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.**

17.6. **Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.**

## 18. DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.

18.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da lei 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

18.7. dar-se-à a rescisão do contrato nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## 19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. Fica assegurado ao Município de Capitão Leônidas Marques, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir,



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

além de desconstituir os já produzidos.

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques - Pr.

## 20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

### 20.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 21.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [compras@caplmarques.com.br](mailto:compras@caplmarques.com.br).

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

|                            |                                                                        |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>             | Termo de Referência                                                    |
| <b>APENDICE DO ANEXO I</b> | Estudo Técnico Preliminar                                              |
| <b>ANEXO II</b>            | Modelo Padrão de Proposta Comercial                                    |
| <b>ANEXO III</b>           | Modelo de Declarações Unificadas                                       |
| <b>ANEXO IV</b>            | Modelo Identificação do Licitante/Declaração de dados para assinaturas |
| <b>ANEXO V</b>             | Minuta do Contrato                                                     |

Capitão Leônidas Marques - Pr, 18 de julho de 2024.

**GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER**

Pregoeiro



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## ANEXO I TEMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0762024.**  
**Proc. Adm. 141/2024.**

### 1. APRESENTAÇÃO

**1.1.** As especificações abordadas neste documento têm como finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, incluindo o fornecimento de veículo com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/conductor e outro monitor/acompanhante dos alunos, público alvo da educação especial. O transporte destina-se aos alunos que dependem dele para frequentar a Escola de Educação Básica Aristelino Bittencourt Voltolini Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade de Educação Especial de Capitão Leônidas Marques. O serviço compreende tanto o deslocamento dos alunos da sua residência até a escola, quanto o retorno, seguindo os roteiros e quilômetros estabelecidos diariamente, conforme itinerário, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo especificados:

| ITEM | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIT  | TOTAL      |
|------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|
| 01   | 16000 | KM    | <i>Serviço de transporte para estudantes da Escola de Educação Básica Aristelino Bittencourt Voltolini Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade de Educação Especial, no município de Capitão Leônidas Marques, sendo um veículo, com, no máximo, 15 anos de uso, ar condicionado em funcionamento, mínimo 20 lugares, com registro no órgão fiscalizador, com disponibilidade de 03 box para cadeirantes, com motorista/conductor devidamente capacitado, e monitor/acompanhante, quantidade média de dias por mês: 22, média de 80 km por dia, 1.760 km por mês.</i> | 11,39 | 182.240,00 |

### 1.2. Itinerário:

**Roteiro manhã Saída 06h40** 1º Ponto Avenida Tancredo Neves, 2º Ponto Rua Pirapó, 3º Ponto Rua Xambrê CMEI, 4º Ponto Ocaí, 5º Ponto Travessa Malvari, 6º Ponto Rua Pien, 7º Ponto Rua Verde Santa Monica, 8º Ponto Rua Professor Laurindo Parmigiani, 9º Ponto Rua Guabiraba, 10º Rua Guarajá UBS, 11º Ponto Rua Edevino Fritz, 12º Ponto Rua Iapó, 13º Ponto Rua Rio Monteiro, 14º Ponto Rua Clementina Miotti, Retorno APAE.

**Roteiro intervalo Saída 10h** 1º Ponto Avenida Tancredo Neves, 2º Ponto Rua Miguel Archangelo Previdello, 3º Ponto Rua Xambrê, 4º Ponto Mercado Castro, 5º Ponto Rua Xambre CMEI, 6º Ponto Rua Atuba Colégio, 7º Ponto Rua Verde Santa Monica, Retorno APAE.

**Roteiro almoço Saída 11h40 e Entrada 13h** 1º Ponto Rua 1 Hospital, 2º Ponto Rua Rio Monteiro, 3º Ponto Rua Catanduvás, 4º Ponto Rua Iapó, 5º Ponto Rua Edevino Fritz, 6º Ponto Rua Guarajá, 7º Ponto Rua Guabiraba, 8º Ponto Rua Laurindo Parmigiani, 9º Ponto Rua Verde Santa Monica, 10º Ponto Rua Pien, 11º Ponto Travessa Malvari, 12º Ponto Rua Xambre Mercado Bedin, 13º Ponto Rua Ver Silfredo Simão, 14º Ponto Rua Pien, 15º Ponto Rua Paraná, 16º Rua Xambre Mercado Castro, 17º Ponto Rua Taguara, 18º Ponto Rua Sambaqui, 19º Ponto Avenida Iguaçu Caixa Econômica, 20º Ponto Rua Potingua, 21º Ponto Rua Simão Tristoni, 22º Ponto Rua Catanduvás, Retorno APAE.

**Roteiro intervalo Saída 15h30** 1º Ponto Rua Lotar Michels, 2º Ponto Travessa São Luiz, 3º Ponto Avenida Tibagi, 4º e 5º Ponto Rua Paissandu, 6º Ponto Rua Caxambu, 7º Ponto Rua Xambre, 8º Ponto Rua Pien, 9º Ponto Rua Verde Santa Monica, 10º Ponto Rua Otilia Montovani, 11º Ponto Rua Professor Laurindo Parmigiani, 12º Ponto Rua Catanduvás, Retorno APAE.

**Roteiro tarde Saída tarde 17h** 1º e 2º Ponto Rua Estevan Noskoski, 3º Ponto Rua Lotar Michels, 4º Ponto Rua Clementina Miotti, 5º e 6º Ponto Rua Catanduvás, 7º Ponto Rua Simão Tristoni, 8º Ponto Rua Guarajá, 9º e 10º Ponto Avenida Iguaçu, 11º Ponto Rua Xambre mercado Bedin, 12º Ponto Rua Ver Silfredo Simão, 13º Ponto Rua Pien, 14º Ponto Rua Minas Gerais, 15º Ponto Rua Salvador, 16º Ponto Rua Sambaqui, 17º e 18º Ponto Rua Imbau, Retorno APAE.

**1.3.** A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições e alterações do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, CETRAN, SENATRAN, DETRAN e demais normas vigentes.

**1.4.** Disponibilizar 01 (um) veículo apto a executar as exigências desta licitação;

**1.5.** Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) motorista/conductor, e 01 (um) monitor/acompanhante, vinculados à contratada;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 1.6. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, durante todo o ano letivo, considerando 200 dias letivos, para os períodos matutino e vespertino, conforme itinerário detalhado no item 5.3.
- 1.7. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 5 dias úteis pela Secretaria de Educação, o serviço será prestado também nos casos de reposição de aulas;
- 1.8. O itinerário diário contemplará 5 viagens, detalhadas: 01 - início manhã, 02 - intervalo manhã, 03 - saída manhã e início tarde, 04 - intervalo tarde, 05 - saída tarde;
- 1.9. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas no itinerário, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão;
- 1.10. Os interessados poderão vistoriar previamente os itinerários para conhecimento das condições para execução do serviço e formulação das propostas. A vistoria é de caráter facultativa e não obrigatória para participação na licitação, a qual servirá para conhecimento das condições do objeto ou qualquer outro fator inerente que venha compor a proposta de preços a ser apresentada. Caso a licitante opte pela vistoria, esta deverá ser realizada até a data limite para apresentação das propostas, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h, e ser agendada previamente na Secretaria Municipal de Educação ou pelo telefone (45) 3286-3383.
- 1.11. As despesas com combustíveis, motorista, monitor, salários, impostos, manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da Contratada;
- 1.12. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que fará a linha, como também, realizar a apresentação do CRLV do veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- 1.13. Todos os veículos passarão por vistorias pela Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, e as exigências do contrato, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso;
- 1.14. Deverá possuir seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 1.15. São exigências em relação ao veículo:**
  - a) Deverá ter, no máximo, 15 anos de fabricação, comprovado através do comprovante de licenciamento do veículo;
  - b) Capacidade mínima de 20 passageiros sentados,
  - c) Possuir três áreas reservadas (box) para cadeira de rodas, com sistema de segurança.
  - d) Ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);
  - e) Deverá possuir acessibilidade para o embarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
  - f) Com ar-condicionado em pleno funcionamento;
  - g) Estar em ótimo estado de conservação, sempre limpo, não ter assentos rasgados;
  - h) Estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/SENATRAN/DETRAN-PR;
  - i) Estar registrado em nome da empresa vencedora do certame, com certificado de propriedade devidamente comprovado através do Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV);
  - j) Deverá possuir todos os acessórios de segurança exigidos por lei, inclusive para transporte de alunos com limitações motoras e de necessidades especiais;
  - k) Ter registro como veículo de passageiros;
  - l) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
  - m) Possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
  - n) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
  - o) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
  - p) Possuir cintos de segurança em boas condições em número igual à lotação;
  - q) Pneus em boas condições de uso;
  - r) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- s) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- t) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- u) Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN nº 961 de 17/05/2022, e suas alterações, em relação aos requisitos técnicos de acessibilidade;

## 1.16. São exigências em relação aos condutores:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, para transporte de escolares, nos termos da legislação;
- e) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- f) Trajar-se adequadamente;
- g) Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- h) Tratar com urbanidade e respeito os estudantes e o público;
- i) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- j) Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade;
- k) Parar o veículo para embarque e desembarque em locais adequados e de segurança;
- l) Realizar a revisão diária no veículo de transporte;
- m) Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

## 1.17. É vedado aos condutores:

- a) Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- b) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- c) O uso de shorts ou minissaia e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- d) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança a eles;
- e) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- f) Conduzir o veículo em excesso de velocidade;
- g) Manter portas abertas em movimento;
- h) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes;
- i) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- j) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- k) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- l) Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- m) Fazer uso de smartphones ou aparelhos telefônicos enquanto estiver dirigindo;

## 1.18. São exigências em relação aos monitores:

- a) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- b) Possuir mais de 18 anos;
- c) Trajar-se adequadamente;
- d) Tratar com urbanidade e respeito os estudantes e o público;
- e) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- f) Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, sentado em cima do motor, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.
- g) Recolher, guardar e posteriormente entregar ao dono, qualquer objeto esquecido no veículo;
- h) Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- i) Orientar e auxiliar no embarque e desembarque dos alunos até que estejam seguros;
- j) Acompanhar todo o trajeto do veículo do início da rota até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- k) Manter uma lista atualizada com o nome e endereço dos estudantes que utilizam o transporte, incluindo o número de telefone dos responsáveis, e não disponibilizar os contatos a terceiros (seguindo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- l) Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- m) Resolver possíveis conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- n) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- o) Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;
- p) Em caso de alunos com porte de objetos que ofereçam riscos, cabe ao monitor recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido à Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

## 1.19. É vedado aos monitores:

- a) Fumar, quando estiver em atividade;
- b) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- c) O uso de shorts ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- d) Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- e) Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- f) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

1.20. Os veículos serão inspecionados também pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando a verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

1.21. O Município não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

1.22. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização destes para o objeto desta contratação, por esta Administração, a empresa será avisada, em até 5 dias úteis antes da data solicitada;

1.23. A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

1.24. Caso a Secretaria Municipal de Educação julgue necessário, poderá solicitar a substituição do motorista ou do monitor, ou exigir que este se adeque a função desempenhada.

1.25. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria de Educação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas

1.26. O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato.

**1.27. TOTAL MÁXIMO DO CERTAME: R\$ 182.240,00** (cento e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

## OBS:

Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, **PREVALECERÁ** a descrição constante no Edital.

Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail [licitacaoclm@hotmail.com](mailto:licitacaoclm@hotmail.com) e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Os valores constantes deste anexo, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação faz-se necessária a fim de garantir o direito fundamental da criança e do adolescente promovendo o acesso igualitário à educação, atendendo as necessidades de transporte escolar dos alunos portadores de necessidades especiais, que dele dependam para serem conduzidos até a Escola de Educação Básica Aristelino Bittencourt Voltolini Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade de Educação Especial, APAE de Capitão Leônidas Marques-PR, bem como o retorno para suas residências.

2.2. O transporte escolar ocupa um relevante espaço no cotidiano dos escolares, assumindo um grande papel de alcance social, contribuindo para o aumento e manutenção da escolaridade. Em Capitão Leônidas Marques, o serviço de transporte escolar é executado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Estima-se que para o ano letivo de 2024 será necessário



01 (uma) linha de transporte escolar para estudantes da Escola Aristelino Bittencourt Voltolini, de modo que deve ser estudada a melhor solução para atender à demanda dos alunos residentes na zona rural e urbana.

- 2.3. Muitos alunos com necessidades especiais enfrentam dificuldades de locomoção, tornando essencial a disponibilidade de um serviço de transporte adaptado para garantir seu acesso à escola.

### 3- PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A Contratada deverá fornecer os serviços atendendo as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 3.2. O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato.
- 3.3. A execução do objeto deverá ser realizada de forma fracionada por cada um dos dias letivos do calendário escolar, nos períodos matutino e vespertino;
- 3.4. Manter o veículo em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 3.5. O motorista e o monitor, devem estar devidamente identificados com crachás e devem tratar os alunos, funcionários e demais membros da comunidade com urbanidade e respeito.
- 3.6. Cumprir os itinerários descritos na especificação do objeto;
- 3.7. Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos da instituição de ensino ou de outro ponto de referência a ser definido pela Administração.
- 3.8. Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado.
- 3.9. Os roteiros especificados no itinerário poderão sofrer alterações, acrescendo ou suprimindo quilômetros, a depender do endereço dos alunos atendidos, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, conforme quilometragem;
- 3.10. O horário de partida das viagens de ida deve ser ajustado para garantir a chegada dos estudantes à instituição de ensino antes do início das aulas. O horário sugerido no itinerário pode ser alterado conforme necessário para evitar atrasos;
- 3.11. O transporte, condutor e monitor, deverão apresentar-se, nos locais designados para o embarque dos alunos, bem como, efetuar seu transporte de retorno aos domicílios, em conformidade com os horários. Com todos os alunos sentados e com utilização do cinto de segurança, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito Brasileiro.
- 3.12. Os veículos devem respeitar os limites de velocidade estabelecidos pela legislação em vigor para cada tipo de rodovia ou estrada, seja ela asfaltada ou não;
- 3.13. O transporte escolar é uma atividade que requer extrema responsabilidade, pois cabe ao condutor garantir a segurança não apenas dos passageiros, mas também de todas as pessoas envolvidas. Para isso, é essencial manter o veículo em perfeito estado de conservação. Isso inclui realizar uma revisão diária para garantir o funcionamento adequado, observando diversos aspectos:
  - I. Verificação do motor, nível e validade do óleo;
  - II. Avaliação da suspensão, direção e sistema de freios;
  - III. Confirmação da validade da licença do serviço de transporte escolar, da CNH e do licenciamento do veículo;
  - IV. Revisão visual externa, incluindo faróis, setas direcionais, lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;
  - V. Inspeção interna, que abrange as luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, extintor de incêndio, estepe, macaco, triângulo de segurança, tacógrafo e dispositivo para quebra ou remoção de vidros em caso de emergência (saídas de emergência).
- 3.14. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente, ou qualquer outro motivo que impeça o transporte dos alunos conforme o roteiro estabelecido, a empresa contratada deve providenciar imediatamente a substituição do veículo por outro com as mesmas características, garantindo que os estudantes cheguem à escola no horário previsto. Além disso, é necessário comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

### 4 - ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, bem como:
- 4.1.1. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais, veículos necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;
  - 4.1.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência;
  - 4.1.3. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
  - 4.1.4. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
  - 4.1.5. Manter os veículos em perfeito estado de uso e ótimo estado de conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução após a comunicação formal do município;
  - 4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 4.1.7. Comprovar na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente;
- 4.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas;
- 4.1.9. Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem;
- 4.1.10. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 4.1.11. Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- 4.1.12. Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- 4.1.13. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

## 5 - ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- 5.1.1. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 5.1.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 5.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 5.1.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.1.7. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 5.1.8. Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;
- 5.1.9. Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários para prestação dos serviços;
- 5.1.10. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- 5.1.11. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.1.12. Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência e legislação pertinente;

## 6 - DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.
- 6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 7 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 7.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.
- 7.1.1. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;
- 7.1.2. Para reajustamentos de valores referente a combustíveis, será realizada a pesquisa de preços dos valores praticados no mercado



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

local.

- 7.1.3. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (materiais) serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, sendo considerados para efeitos de anualidade a partir da data da apresentação da proposta da contratada;
- 7.1.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.1.6. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

## 7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.2.1. Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido e ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

**7.2.2. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste (planilha de custos e formação de preços).**

7.2.3. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, **tampouco fato previsível.**

7.2.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail [compras@caplmarques.com.br](mailto:compras@caplmarques.com.br).

**7.2.4.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.2.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.2.6. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

7.2.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## 8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### Gestor:

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: Paula de Borba Julião                                                          |
| Cargo: Secretária Municipal de Educação                                              |
| Matrícula: 124101-1                                                                  |
| E-mail: <a href="mailto:educacao@caplmarques.com.br">educacao@caplmarques.com.br</a> |

### Fiscal:

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: Jaqueline Rohr Grohalski Gomes                                                 |
| Cargo: Agente de Administração                                                       |
| Matrícula: 123557-1                                                                  |
| E-mail: <a href="mailto:licitacaoemed.clm@gmail.com">licitacaoemed.clm@gmail.com</a> |

## 9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

9.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, mensal, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

A – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)  
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.**

**A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail ([compras2@caplmarques.com.br](mailto:compras2@caplmarques.com.br)).**

**9.1.1.** A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (**Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

**9.1.2.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, **destacando o valor a ser retido**, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (**Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

**§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.**

**9.1.3.** As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

**9.1.4.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**9.2.** Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

**9.3.** Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado).

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

### **11.1.1. SICAF.**

**11.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.5.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**11.5.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.5.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br); caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

administradores;

11.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.5.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.6.1. Certidão negativa de Falências e Concordatas, expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor (es) do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

11.7. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.7.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

11.7.2. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

11.7.3. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

11.7.4. *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.*

11.7.5. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

11.7.6. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

11.7.7. *Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

11.7.8. *Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;*

11.7.9. *caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.*

11.7.9.a Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.9.b A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.8. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

**ATENÇÃO: Antecedendo a adjudicação, será exigida documentação relativa à Qualificação Técnica (da primeira classificada, obedecendo a ordem), com prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme abaixo:**

a) No mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis com objeto licitado.

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa está adequada ao novo Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos nº 105, 136, 137, 138, 139 e 145 da Lei 9.503/97 da Lei 9.503/97 e Instrução Normativa nº 93 de 23 de junho



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

de 2016 do DETRAN;

c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que os condutores dos veículos apresentados não estão cumprindo nenhuma penalidade sobre habilitação prevista no novo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).

d) Apresentar do VEÍCULO (S) que realizarão o transporte, as comprovações do item 1.15;

e) Apresentar do CONDUTOR (S), as comprovações do item 1.16;

f) Apresentar do Monitor(s), as comprovações do item 1.18;

## **11.9. Deverá apresentar ainda:**

11.9.1. **DECLARAÇÕES UNIFICADAS**, conforme modelo. (ANEXO IV);

11.9.2. **IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**, conforme modelo. (ANEXO V);

11.10. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

**11.10.1. ATENÇÃO:** O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **NÃO SUBSTITUI** os documentos exigidos no item 11.8 e 11.9.1.

### **11.10.1.1. Neste caso anexar (IMPORTANTE):**

**\* Comprovante de situação cadastral junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (DECLARAÇÃO-SICAF, onde constam os documentos e sua validade registrados);**

**\* A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.**

**\* DECLARAÇÕES UNIFICADAS;**

**11.11. Solicitamos que seja anexada a** documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

11.12. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.13. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.14. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.15. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. O não atendimento das exigências constantes do item 08 deste Termo de Referência implicará a inabilitação do licitante.

11.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.18. Aos documentos sem validade expressa, considerar-se-á 60 (SESSENTA) DIAS da data de sua emissão.

11.19. Serão aceitas as certidões obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se às verificações, caso necessário.

11.20. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa.

## **12 -CONSIDERAÇÕES:**

12.1. O não cumprimento dos termos deste edital, em qualquer de suas cláusulas, implica na declaração da empresa como inidônea, e lançamento na lista de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.2. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



## Apêndice do Anexo I

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 076/2024.**

**Solicitação 117/2024.**

**Processo Administração licitação n.º 141/2024**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 015/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| ÁREA REQUISITANTE:          | Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| OBJETO:                     | O presente estudo técnico preliminar visa analisar o processo licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, incluindo o fornecimento de veículo com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/conductor e outro monitor/acompanhante dos alunos, público alvo da educação especial. O transporte destina-se aos alunos que dependem dele para frequentar a Escola de Educação Básica Aristelino Bittencourt Voltolini Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade de Educação Especial de Capitão Leônidas Marques. O serviço compreende tanto o deslocamento dos alunos da sua residência até a escola, quanto o retorno, seguindo os roteiros e quilômetros estabelecidos diariamente, conforme itinerário, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e as especificações estabelecidas. |

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual, pois até o presente momento não há um plano de contratações anual consolidado nos moldes da NLL no município de Capitão Leônidas Marques, nem na forma do Decreto Municipal nº. 385/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito municipal.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. A contratação faz-se necessária a fim de garantir o direito fundamental da criança e do adolescente promovendo o acesso igualitário à educação, atendendo as necessidades de transporte escolar dos alunos portadores de necessidades especiais, que dele dependam para serem conduzidos até a Escola de Educação Básica Aristelino Bittencourt Voltolini Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade de Educação Especial, APAE de Capitão Leônidas Marques-PR, bem como o retorno para suas residências.
- 3.2. O transporte escolar ocupa um relevante espaço no cotidiano dos escolares, assumindo um grande papel de alcance social, contribuindo para o aumento e manutenção da escolaridade. Em Capitão Leônidas Marques, o serviço de transporte escolar é executado sob a responsabilidade da Secretaria



Municipal de Educação. Estima-se que para o ano letivo de 2024 será necessário 01 (uma) linha de transporte escolar para estudantes da Escola Aristelino Bittencourt Voltolini, de modo que deve ser estudada a melhor solução para atender à demanda dos alunos residentes na zona rural e urbana.

- 3.3. Muitos alunos com necessidades especiais enfrentam dificuldades de locomoção, tornando essencial a disponibilidade de um serviço de transporte adaptado para garantir seu acesso à escola.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições e alterações do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, CETRAN, SENATRAN, DETRAN e demais normas vigentes.
- 4.2. Disponibilizar 01 (um) veículo apto a executar as exigências desta licitação;
- 4.3. Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) motorista/conductor, e 01 (um) monitor/acompanhante, vinculados à contratada;
- 4.4. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, durante todo o ano letivo, considerando 200 dias letivos, para os períodos matutino e vespertino, conforme itinerário detalhado no item 5.3.
- 4.5. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 5 dias úteis pela Secretaria de Educação, o serviço será prestado também nos casos de reposição de aulas;
- 4.6. O itinerário diário contemplará 5 viagens, detalhadas no item 5.3: 01 - início manhã, 02 - intervalo manhã, 03 - saída manhã e início tarde, 04 - intervalo tarde, 05 - saída tarde;
- 4.7. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas no itinerário, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão;
- 4.8. Os interessados poderão vistoriar previamente os itinerários para conhecimento das condições para execução do serviço e formulação das propostas. A vistoria é de caráter facultativa e não obrigatória para participação na licitação, a qual servirá para conhecimento das condições do objeto ou qualquer outro fator inerente que venha compor a proposta de preços a ser apresentada. Caso a licitante opte pela vistoria, esta deverá ser realizada até a data limite para apresentação das propostas, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h, e ser agendada previamente na Secretaria Municipal de Educação ou pelo telefone (45) 3286-3383.
- 4.9. As despesas com combustíveis, motorista, monitor, salários, impostos, manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.10. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação e demais documentos necessários do motorista que fará a linha, e do monitor, como também, realizar a apresentação do CRLV do veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- 4.11. Todos os veículos passarão por vistorias pela Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, e as exigências do contrato, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)  
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 4.12. Deverá possuir seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 4.13. São exigências em relação ao **veículo**:
- a) Deverá ter, no máximo, 15 anos de fabricação, comprovado através do comprovante de licenciamento do veículo;
  - b) Capacidade mínima de 20 passageiros sentados,
  - c) Possuir três áreas reservadas (box) para cadeira de rodas, com sistema de segurança.
  - d) Ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);
  - e) Deverá possuir acessibilidade para o embarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
  - f) Com ar-condicionado em pleno funcionamento;
  - g) Estar em ótimo estado de conservação, sempre limpo, não ter assentos rasgados;
  - h) Estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/SENATRAN/DETRAN-PR;
  - i) Estar registrado em nome da empresa vencedora do certame, com certificado de propriedade devidamente comprovado através do Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV);
  - j) Deverá possuir todos os acessórios de segurança exigidos por lei, inclusive para transporte de alunos com limitações motoras e de necessidades especiais;
  - k) Ter registro como veículo de passageiros;
  - l) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
  - m) Possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
  - n) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
  - o) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
  - p) Possuir cintos de segurança em boas condições em número igual à lotação;
  - q) Pneus em boas condições de uso;
  - r) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
  - s) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
  - t) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
  - u) Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN nº 961 de 17/05/2022, e suas alterações, em relação aos requisitos técnicos de acessibilidade;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)  
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## 4.14. São exigências em relação aos **condutores**:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, para transporte de escolares, nos termos da legislação;
- e) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- f) Trajar-se adequadamente;
- g) Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- h) Tratar com urbanidade e respeito os estudantes e o público;
- i) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- j) Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade;
- k) Parar o veículo para embarque e desembarque em locais adequados e de segurança;
- l) Realizar a revisão diária no veículo de transporte;
- m) Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

## 4.15. É vedado aos condutores:

- a) Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- b) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- c) O uso de shorts ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- d) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança a eles;
- e) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- f) Conduzir o veículo em excesso de velocidade;
- g) Manter portas abertas em movimento;
- h) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes;
- i) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- j) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- k) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- l) Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- m) Fazer uso de smartphones ou aparelhos telefônicos enquanto estiver dirigindo;

## 4.16. São exigências em relação aos **monitores**:

- a) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- b) Possuir mais de 18 anos;
- c) Trajar-se adequadamente;
- d) Tratar com urbanidade e respeito os estudantes e o público;
- e) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- f) Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, sentado em cima do motor, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.
- g) Recolher, guardar e posteriormente entregar ao dono, qualquer objeto esquecido no veículo;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)  
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- h) Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- i) Orientar e auxiliar no embarque e desembarque dos alunos até que estejam seguros;
- j) Acompanhar todo o trajeto do veículo do início da rota até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- k) Manter uma lista atualizada com o nome e endereço dos estudantes que utilizam o transporte, incluindo o número de telefone dos responsáveis, e não disponibilizar os contatos a terceiros (segundo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- l) Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis;
- m) Resolver possíveis conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- n) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- o) Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;
- p) Em caso de alunos com porte de objetos que ofereçam riscos, cabe ao monitor recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido à Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

4.17. É vedado aos monitores:

- a) Fumar, quando estiver em atividade;
- b) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- c) O uso de shorts ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- d) Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- e) Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- f) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

4.18. Os veículos serão inspecionados também pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando a verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

4.19. O Município não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

4.20. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização destes para o objeto desta contratação, por esta Administração, a empresa será avisada, em até 5 dias úteis antes da data solicitada;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 4.21. A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- 4.22. Caso a Secretaria Municipal de Educação julgue necessário, poderá solicitar a substituição do motorista ou do monitor, ou exigir que este se adeque a função desempenhada.
- 4.23. Qualquer reclamação ou sugestão dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria de Educação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas
- 4.24. O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada deverá fornecer os serviços atendendo as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 5.2. Manter o veículo em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 5.3. O motorista e o monitor, devem estar devidamente identificados com crachás e devem tratar os alunos, funcionários e demais membros da comunidade com urbanidade e respeito.
- 5.4. A execução do objeto deverá ser realizada de forma fracionada por cada um dos dias letivos do calendário escolar, nos períodos matutino e vespertino;
- 5.5. Cumprir os seguintes itinerários:

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Roteiro manhã<br>Saída 06h40                | 1º Ponto Avenida Tancredo Neves<br>2º Ponto Rua Pirapó<br>3º Ponto Rua Xambrê CMEI<br>4º Ponto Ocaí<br>5º Ponto Travessa Malvari,<br>6º Ponto Rua Pien<br>7º Ponto Rua Verde Santa Monica<br>8º Ponto Rua Professor Laurindo Parmigiani<br>9º Ponto Rua Guabiraba<br>10º Rua Guarajá UBS<br>11º Ponto Rua Edevino Fritz<br>12º Ponto Rua Iapó<br>13º Ponto Rua Rio Monteiro<br>14º Ponto Rua Clementina Miotti<br>Retorno APAE. |
| Roteiro intervalo<br>Saída 10h              | 1º Ponto Avenida Tancredo Neves<br>2º Ponto Rua Miguel Archangelo Previdello<br>3º Ponto Rua Xambrê<br>4º Ponto Mercado Castro<br>5º Ponto Rua Xambre CMEI<br>6º Ponto Rua Atuba Colégio<br>7º Ponto Rua Verde Santa Monica<br>Retorno APAE.                                                                                                                                                                                    |
| Roteiro almoço<br>Saída 11h40 e Entrada 13h | 1º Ponto Rua 1 Hospital<br>2º Ponto Rua Rio Monteiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | <p>3º Ponto Rua Catanduvás<br/>4º Ponto Rua Iapó<br/>5º Ponto Rua Edevino Fritz<br/>6º Ponto Rua Guarajá<br/>7º Ponto Rua Guabiraba<br/>8º Ponto Rua Laurindo Parmigiani<br/>9º Ponto Rua Verde Santa Monica<br/>10º Ponto Rua Pien<br/>11º Ponto Travessa Malvari<br/>12º Ponto Rua Xambre Mercado Bedin<br/>13º Ponto Rua Ver Silfredo Simão<br/>14º Ponto Rua Pien<br/>15º Ponto Rua Paraná<br/>16º Rua Xambre Mercado Castro<br/>17º Ponto Rua Taguara<br/>18º Ponto Rua Sambaqui<br/>19º Ponto Avenida Iguaçu Caixa Econômica<br/>20º Ponto Rua Potingua<br/>21º Ponto Rua Simão Tristoni<br/>22º Ponto Rua Catanduvás<br/>Retorno APAE.</p> |
| Roteiro intervalo<br>Saída 15h30 | <p>1º Ponto Rua Lotar Michels<br/>2º Ponto Travessa São Luiz<br/>3º Ponto Avenida Tibagi<br/>4º e 5º Ponto Rua Paissandu<br/>6º Ponto Rua Caxambu<br/>7º Ponto Rua Xambre<br/>8º Ponto Rua Pien<br/>9º Ponto Rua Verde Santa Monica<br/>10º Ponto Rua Otilia Montovani<br/>11º Ponto Rua Professor Laurindo Parmigiani<br/>12º Ponto Rua Catanduvás<br/>Retorno APAE</p>                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Roteiro tarde<br>Saída tarde 17h | <p>1º e 2º Ponto Rua Estevan Noskoski<br/>3º Ponto Rua Lotar Michels<br/>4º Ponto Rua Clementina Miotti<br/>5º e 6º Ponto Rua Catanduvás<br/>7º Ponto Rua Simão Tristoni<br/>8º Ponto Rua Guarajá<br/>9º e 10º Ponto Avenida Iguaçu<br/>11º Ponto Rua Xambre mercado Bedin<br/>12º Ponto Rua Ver Silfredo Simão<br/>13º Ponto Rua Pien<br/>14º Ponto Rua Minas Gerais<br/>15º Ponto Rua Salvador<br/>16º Ponto Rua Sambaqui<br/>17º e 18º Ponto Rua Imbau<br/>Retorno APAE.</p>                                                                                                                                                                   |

5.6. Os roteiros especificados no itinerário poderão sofrer alterações, acrescentando ou suprimindo quilômetros, a depender do endereço dos alunos atendidos, sendo que estas alterações serão



objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, conforme quilometragem;

- 5.7. O horário de partida das viagens de ida deve ser ajustado para garantir a chegada dos estudantes à instituição de ensino antes do início das aulas. O horário sugerido no itinerário pode ser alterado conforme necessário para evitar atrasos;
- 5.8. O transporte, condutor e monitor, deverão apresentar-se, nos locais designados para o embarque dos alunos, bem como, efetuar seu transporte de retorno aos domicílios, em conformidade com os horários. Com todos os alunos sentados e com utilização do cinto de segurança, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito Brasileiro.
- 5.9. Os veículos devem respeitar os limites de velocidade estabelecidos pela legislação em vigor para cada tipo de rodovia ou estrada, seja ela asfaltada ou não;
- 5.10. O transporte escolar é uma atividade que requer extrema responsabilidade, pois cabe ao condutor garantir a segurança não apenas dos passageiros, mas também de todas as pessoas envolvidas. Para isso, é essencial manter o veículo em perfeito estado de conservação. Isso inclui realizar uma revisão diária para garantir o funcionamento adequado, observando diversos aspectos:
  - I. Verificação do motor, nível e validade do óleo;
  - II. Avaliação da suspensão, direção e sistema de freios;
  - III. Confirmação da validade da licença do serviço de transporte escolar, da CNH e do licenciamento do veículo;
  - IV. Revisão visual externa, incluindo faróis, setas direcionais, lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;
  - V. Inspeção interna, que abrange as luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, extintor de incêndio, estepe, macaco, triângulo de segurança, tacógrafo e dispositivo para quebra ou remoção de vidros em caso de emergência (saídas de emergência).
- 5.11. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente, ou qualquer outro motivo que impeça o transporte dos alunos conforme o roteiro estabelecido, a empresa contratada deve providenciar imediatamente a substituição do veículo por outro com as mesmas características, garantindo que os estudantes cheguem à escola no horário previsto. Além disso, é necessário comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 6.1. Para atender a demanda em questão, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:
  - 6.1.1. Aquisição de novos veículos pela Administração: esse tipo de aquisição atenderia as necessidades, porém, o Município não possui recursos disponíveis para adquirir um veículo capaz de atender a demanda, ademais há a indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional. Haja visto também o pedido da Prefeitura à Secretaria de Estado da Educação solicitando recursos para a aquisição de um ônibus para o transporte escolar onde fomos informados da impossibilidade de atendimento do solicitado. E com a integração de veículo ao patrimônio público impõe-se outros gastos: combustível, motorista, monitor, manutenção do veículo, e demais custos, além do desgaste do veículo.
  - 6.1.2. Contratação de empresas terceirizadas: A locação de veículo é uma alternativa viável em relação a eventual aquisição de novos veículos. Identifica-se que a terceirização é, de uma forma, mais econômica que a compra do veículo, não tendo os gastos diretos com combustível, manutenção, salários e outros custos. Teoricamente, a contratação de empresas terceirizadas permite



estabelecer parâmetros específicos para garantir um transporte confortável e seguro. Além disso, essa opção facilita a contratação de empresas quando necessário, evitando os longos processos de aquisição de veículos. Ademais, essa abordagem pode levar a economias financeiras em termos de mão de obra, custos de estoque, entre outros. Inicialmente, há poucas empresas com veículos aptos às licitações de transporte escolar, pois cada vez mais municípios optam por adquirir suas próprias frotas.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante das situações elencadas e o cenário estabelecido, vislumbra-se que a melhor solução neste momento é a terceirização de parte do serviço (01 linha), até que se possa adquirir veículos suficientes para suprir a necessidade.

7.2. A terceirização do serviço é mais vantajosa do que manter uma frota própria, pois permite maior flexibilidade para ajustar a frota às necessidades em constante mudança, há redução de custos relacionados à contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte do município, há o estabelecimento de padrões definidos pela Administração, permitindo uma avaliação contínua e precisa dos resultados, maximizando a eficiência dos serviços prestados.

7.3. Além disso, a presente contratação será mais benéfica e vantajosa, pelas seguintes razões:

- a) Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
- b) Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, conforme legislação pertinente vigente;
- c) Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte do município;
- d) Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados; e
- e) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Para a estimativa das quantidades levou-se em consideração a quilometragem total diária a ser realizada, aproximadamente 80 km, e a quantidade de dias letivos durante o ano:

8.2. Quantitativos conforme planilha abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição do produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | unitário  | total          |
|------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|
| 01   | 16000  | Km    | Serviço de transporte para estudantes da Escola de Educação Básica Aristelino Bittencourt Voltolini Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade de Educação Especial, no município de Capitão Leônidas Marques, sendo um veículo, com, no máximo, 15 anos de uso, ar condicionado em funcionamento, mínimo 20 lugares, com registro no órgão fiscalizador, com disponibilidade de 03 box para cadeirantes, | R\$ 11,39 | R\$ 182.240,00 |



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

|  |  |  |                                                                                                                                                         |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | com motorista/conductor devidamente capacitado, e monitor/acompanhante, quantidade média de dias por mês: 22, média de 80 km por dia, 1.760 km por mês. |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

## 9. ESTIMATIVA DE VALORES

9.1. A estimativa de valores considerou a planilha de composição de custos, conforme o valor por km multiplicado pela quilometragem total. O valor total máximo da contratação é de R\$ R\$ 182.240,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), conforme detalhado no item 8.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O objeto da contratação será composto por 01 item, a fim de se buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço de forma a impulsionar a seleção da proposta mais vantajosa.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS.

12.1. Garantir que o transporte escolar seja eficiente e de qualidade, proporcionando segurança e conforto aos estudantes.

12.2. Buscar opções de prestadores de serviço que ofereçam preços competitivos e eficiência operacional para otimizar os recursos públicos disponíveis.

12.3. Garantir que os veículos atendam a padrões de segurança, incluindo inspeções regulares e manutenção adequada.

12.4. Garantir que o serviço de transporte seja acessível a todos os estudantes, incluindo aqueles com necessidades especiais.

12.5. Assegurar que os veículos cheguem pontualmente, evitando atrasos que possam afetar o horário escolar, bem como a integridade e segurança do público discente.

12.6. Além disso, em relação ao público usuário dos serviços, espera-se que a contratada cumpra com os preceitos básicos de acessibilidade, assertividade, pontualidade, conforto, cortesia, higiene, segurança, sustentabilidade, dentre outros.

## 13. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A contratação não requer adequações do ambiente, vez que o local de prestação dos serviços serão as linhas já indicadas para transporte de alunos.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1. A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

14.1.1. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

14.1.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

14.1.3. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 14.1.4. Descartar corretamente peças, materiais ou outros itens que possam ser oriundos de manutenções.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 15.1. Com base neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

## 16. ANEXOS

- 16.1. ANEXO I - Mapa de Risco

## 17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

---

PAULA DE BORBA JULIÃO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

JAQUELINE ROHR GROHALSKI GOMES  
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO – II

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(Uso obrigatório por todas as licitantes)**  
**(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)**

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representada por ....., cargo, RG (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº .../... em epígrafe que tem por objeto a aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme segue:

1. Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas.  
\* Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, **PREVALECERÁ** a descrição constante no Edital.
2. Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total devidamente especificados).
  - ✓ É obrigatório apresentar em anexo; planilha discriminada de custos (informação detalhada de custos que resultaram no valor informado).
  - ✓ O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos);**
3. Prazo de validade da Proposta não inferior a **60 (SESSENTA) dias**, contados da data da abertura do Processo.
4. Forma de entrega do objeto.
5. Data, Carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente;

**DECLARAÇÕES:**

A - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

B – A proponente declara que os produtos, estão devidamente registrados no órgão competente e atendem às normas de controle de qualidade.

C - A proponente declara que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), incidentes sobre o objeto deste certame.

**D- A proponente declara estar ciente que prevalecerá a descrição do objeto do anexo I do Edital, caso haja discordância com a do CATMAT.**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA (jurídica)

**A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

....., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome/ cargo / assinatura do Representante Legal**



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## ANEXO III DECLARAÇÕES UNIFICADAS

**PREGÃO ELETRÔNICO xxxx/2024.**

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Capitão Leônidas Marques, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Capitão Leônidas Marques-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( ).**

....., ..... de ..... de 2024.

-----  
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa  
RG/CPF:



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO xxxx/2024.**

### DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

#### 1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

Contador da empresa \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

#### 2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa**



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## ANEXO V - CONTRATO DE ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ N.º XXX/2024.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MAXWELL SCAPINI, em pleno exercício de seu mandato e funções, e;

**CONTRATADA:** ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ sita ~~XXXXXXXXXX~~, ~~XX~~, ~~XXXXXX~~, Município de ~~XXXXXXXXXX~~, Estado ~~XXXXXXXXXX~~, inscrita no CNPJ sob n.º ~~XXXXXXXXXXXXXX~~, neste ato devidamente representada por ~~XXXXXXXXXXXXXX~~, portadora do CPF sob n.º ~~XXXXXXXXXXXXXX~~.

- pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com as disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Edital da Licitação; O Termo de Referência; O Estudo Técnico Preliminar, A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, incluindo o fornecimento de veículo com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/conductor e outro monitor/acompanhante dos alunos, público alvo da educação especial. O transporte destina-se aos alunos que dependem dele para frequentar a Escola de Educação Básica Aristelino Bittencourt Voltolini Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade de Educação Especial de Capitão Leônidas Marques. O serviço compreende tanto o deslocamento dos alunos da sua residência até a escola, quanto o retorno, seguindo os roteiros e quilômetros estabelecidos diariamente, conforme itinerário, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**2.1.** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ ~~xxxxxxx~~.

**2.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 2.2. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**2.2.1.** Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

**2.2.2.** Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

**2.2.3.** Para reajustamentos de valores referente a combustíveis, será realizada a pesquisa de preços dos valores praticados no mercado local.

**2.2.4.** Os reajustes dos itens envolvendo insumos (materiais) serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, sendo considerados para efeitos de anualidade a partir da data da apresentação da proposta da contratada;

**2.2.5.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**2.2.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**2.2.7.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

#### 2.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**2.3.1.** Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido e ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

**2.3.2.** Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste (planilha de custos e formação de preços).

**2.3.3.** Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**2.3.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail [compras@caplmarques.com.br](mailto:compras@caplmarques.com.br).

**2.3.5.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**2.3.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**2.3.7.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.



2.3.8. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

2.3.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. A Contratada deverá fornecer os serviços atendendo as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

3.2. O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato.

3.3. A execução do objeto deverá ser realizada de forma fracionada por cada um dos dias letivos do calendário escolar, nos períodos matutino e vespertino;

3.4. Manter o veículo em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias para a execução dos serviços contratados.

3.5. O motorista e o monitor, devem estar devidamente identificados com crachás e devem tratar os alunos, funcionários e demais membros da comunidade com urbanidade e respeito.

3.6. Cumprir os itinerários descritos na especificação do objeto;

3.7. Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos da instituição de ensino ou de outro ponto de referência a ser definido pela Administração.

3.8. Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado.

3.9. Os roteiros especificados no itinerário poderão sofrer alterações, acrescentando ou suprimindo quilômetros, a depender do endereço dos alunos atendidos, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, conforme quilometragem;

3.10. O horário de partida das viagens de ida deve ser ajustado para garantir a chegada dos estudantes à instituição de ensino antes do início das aulas. O horário sugerido no itinerário pode ser alterado conforme necessário para evitar atrasos;

3.11. O transporte, condutor e monitor, deverão apresentar-se, nos locais designados para o embarque dos alunos, bem como, efetuar seu transporte de retorno aos domicílios, em conformidade com os horários. Com todos os alunos sentados e com utilização do cinto de segurança, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

3.12. Os veículos devem respeitar os limites de velocidade estabelecidos pela legislação em vigor para cada tipo de rodovia ou estrada, seja ela asfaltada ou não;

3.13. O transporte escolar é uma atividade que requer extrema responsabilidade, pois cabe ao condutor garantir a segurança não apenas dos passageiros, mas também de todas as pessoas envolvidas. Para isso, é essencial manter o veículo em perfeito estado de conservação. Isso inclui realizar uma revisão diária para garantir o funcionamento adequado, observando diversos aspectos:

I. Verificação do motor, nível e validade do óleo;

II. Avaliação da suspensão, direção e sistema de freios;

III. Confirmação da validade da licença do serviço de transporte escolar, da CNH e do licenciamento do veículo;

IV. Revisão visual externa, incluindo faróis, setas direcionais, lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;

V. Inspeção interna, que abrange as luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, extintor de incêndio, estepe, macaco, triângulo de segurança, tacógrafo e dispositivo para quebra ou remoção de vidros em caso de emergência (saídas de emergência).

3.14. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente, ou qualquer outro motivo que impeça o transporte dos alunos conforme o roteiro estabelecido, a empresa contratada deve providenciar imediatamente a substituição do veículo por outro com as mesmas características, garantindo que os estudantes cheguem à escola no horário previsto. Além disso, é necessário comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, bem como:

4.1.1. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais, veículos necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;

4.1.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência;

4.1.3. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

4.1.4. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

4.1.5. Manter os veículos em perfeito estado de uso e ótimo estado de conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução após a comunicação formal do município;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.7. Comprovar na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente;

4.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas;

4.1.9. Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.1.10. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

4.1.11. Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;

4.1.12. Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

4.1.14. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

5.1.1. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

5.1.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

5.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

5.1.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

5.1.6. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.1.7. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

5.1.8. Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;

5.1.9. Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários para prestação dos serviços;

5.1.10. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

5.1.11. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.1.12. Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência e legislação pertinente;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

6.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, conforme a entrega, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

A – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail ([compras2@caplmarques.com.br](mailto:compras2@caplmarques.com.br)).

6.1.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

6.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a L.N 1234/2012 e alterações.

**6.1.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções** conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/20230**

6.1.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6.2. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

**6.3.** Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

\* 476 – 08.004.12.367.1022.2160.3.3.90.39.00;

\* 460 – 08.003.12.365.1019.2156.3.3.90.39.00;

\* 449 – 08.003.12.365.1019.2155.3.3.90.39.00;

\* 414 – 08.002.12.361.1018.2150.3.3.90.39.00;

## **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 105, Lei nº 14.133/2021.

8.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais e de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.

9.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da lei 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

9.7. dar-se-à a rescisão do contrato nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** (O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao licitante ou o contratado).

## **10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: “Artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021”.**

a) advertência;

b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida. “ Art. 162 da Lei nº 14.133/2021”.
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 155 da Lei 14.133/21).

10.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal de saúde.

10.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@capimarques.com.br](mailto:pmcalema@capimarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GESTÃO e da FISCALIZAÇÃO

Gestor:

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: Paula de Borba Julião                                                          |
| Cargo: Secretária Municipal de Educação                                              |
| Matrícula: 124101-1                                                                  |
| E-mail: <a href="mailto:educacao@capimarques.com.br">educacao@capimarques.com.br</a> |

Fiscal:

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: Jaqueline Rohr Grohalski Gomes                                                 |
| Cargo: Agente de Administração                                                       |
| Matrícula: 123557-1                                                                  |
| E-mail: <a href="mailto:licitacaoemed.clm@gmail.com">licitacaoemed.clm@gmail.com</a> |

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Local e data, de de 2024.

ASSINAM:

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: